



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
 FISCAL DO POVO



PROJETO DE LEI Nº 18/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOKOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **4816/2025**

DATA: **27/05/2025**

HORA: **08h:57min**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em espaços culturais do Município de Porto Velho para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os espaços culturais públicos ou privados de uso coletivo, localizados no Município de Porto Velho, tais como teatros, cinemas, museus, centros culturais, bibliotecas públicas, casas de espetáculos e congêneres, a manterem ao menos uma cadeira de rodas disponível para uso gratuito por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º cadeira de rodas deverá:

I – Estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção periódica e higienização adequada;

II – Permanecer em local de fácil acesso ao público, com sinalização clara e visível;

III – Ser disponibilizada gratuitamente, mediante simples solicitação do usuário ou de seu acompanhante, vedada qualquer forma de cobrança, caução ou exigência abusiva.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo da legislação federal de acessibilidade:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência, dobrada a cada nova autuação subsequente.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade **garantir maior acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida** no Município de Porto Velho. O direito de acesso pleno a espaços culturais é assegurado pela legislação federal e internacional, mas sua efetivação ainda encontra barreiras práticas que precisam ser enfrentadas por medidas locais simples e eficazes.

Nem todas as pessoas com dificuldade de locomoção utilizam cadeira de rodas permanentemente. Em locais com grande fluxo de pessoas, longas distâncias internas ou ausência de rampas, a disponibilização do equipamento pode **facilitar o acesso, garantir autonomia e prevenir riscos à saúde do usuário**.

A proposição está **alinhada com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, a **Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000)** e a **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, ratificada com status de norma constitucional.

Não há criação de despesa pública obrigatória, e a medida se aplica também aos estabelecimentos privados de uso coletivo, **no âmbito do interesse local e da responsabilidade solidária pela promoção da inclusão social**.

Diante disso, a matéria se revela juridicamente viável, socialmente necessária e politicamente legítima, razão pela qual solicito apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 26/05/2025, 12:49:30